

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 086/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA ANÁLISE (100 ML) DE COLIFORMES TOTAIS E *ESCHERICHIA COLI*

Recorrente: QUIMAFLEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Recorrido: IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA

I – DO RELATÓRIO

Na sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 086/2023, a empresa **QUIMAFLEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA** apresentou RECURSO em face à desclassificação da sua proposta por não atendimento do objeto descrito em edital.

Empresa **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA** apresentou segunda melhor oferta, sendo sua proposta e habilitação regulares.

Irresignada, a empresa **QUIMAFLEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA** alegou em suas razões recursais que:

A decisão de sua desclassificação fora genérica e desprovida de fundamentação, em prejuízo à motivação dos atos administrativos, caracterizando-se, em seu entender, recusa genérica do recebimento da proposta oferecida.

Os documentos comprobatórios apresentados eram suficientes para atestar que seu produto atende às exigências do objeto contratado, posto que o termo de referência anexo o edital descreve possibilidade de oferta de produtos que não sejam da marca Idexx, ressalvadas as condições ali detalhadamente especificadas, e, portanto, permitida apresentação de produtos equivalentes, desde que demonstrada compatibilidade entre a validação do método utilizando o produto Idexx Colilert como paradigma.

A empresa **IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA** em sede de contrarrazões, aduz em síntese que o produto oferecido pela Quimicaflex não se encontra incluído no Standard Methods, bem como a documentação

comprobatória de equivalência inobservou as regras minuciosamente dispostas no edital, tal como destacado na R. decisão de desclassificação.

Destacou ainda que inobstante a falta de cumprimento das exigências editalícias quanto ao objeto, fora oportunizado à empresa recorrente direito de apresentar documentação complementar para atendimento técnico do objeto licitado, sendo, contudo, declinado por parte da empresa recorrente, não sendo apresentado qualquer tipo de comprovação oficial de adequação do produto oferecido ao Standard Methods, pretendendo substituir a aprovação exigida por laudos privadas encomendados pela própria recorrente, os quais também sequer observaram os critérios de controle de qualidade estabelecidos pelo próprio método Standard, mediante arrazoado técnico.

Tanto recurso como contrarrazões foram apresentados tempestivamente.

É a síntese do necessário.

II – DO MÉRITO

Em primeiras linhas, compete afastar alegação da empresa recorrente de que a decisão de sua desclassificação fora feita em desacordo ao atendimento dos requisitos do ato administrativo, mais especificamente, afronta à motivação.

Com a devida vênia, o inconformismo não procede eis que a desclassificação se deu por descumprimento dos requisitos de validação do produto ofertado de acordo com as especificações constantes no termo de referência, ocasião em que, **foram apresentados todos os argumentos técnicos fundamentadores de sua desclassificação**, conforme trecho da ata de julgamento do sistema, sendo, inclusive, oportunizado à empresa apresentação de documentação comprobatória do atendimento aos requisitos do objeto, porém declinada essa oportunidade expressamente pela Recorrente, conforme consta expressamente registrado na ata de julgamento:

Sistema	19/01/2024 às 16:29:28	Empresa quimicaflex, considerando renúncia à oportunidade de complementação da documentação relativa à proposta nos termos do edital, mantendo o entendimento de que a documentação anteriormente enviada era hábil a demonstrar o cumprimento do objeto licitado, comunicamos a desclassificação da empresa pelo não atendimento do objeto nas condições objetivamente dispostas termo de referência.
Sistema	19/01/2024 às 16:31:19	Desta feita, em atenção aos princípios da moralidade administrativa e transparência dos atos praticados pela administração pública, seguem as razões técnicas, cuja fundamentação adotamos na íntegra:
Sistema	19/01/2024 às 16:31:41	"Quanto a proposta da empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA, o produto ofertado não é o mesmo do recomendado pela metodologia oficial STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER 23ª Edição, tópico 9223B. Para esses casos o termo de referência especifica na descrição do item o seguinte:
Sistema	19/01/2024 às 16:32:19	NOTA QUANTO A OFERTA DE PRODUTOS. Os Produtos indicados na metodologia descrita no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, edição nº 23, capítulo 9223B são os produtos da marca IDEXX Colilert, Colilert-18 e Colisure deste modo ao realizar ofertas de produtos compatíveis que não sejam os citados anteriormente deverá:
Sistema	19/01/2024 às 16:32:42	Para o método de Detecção de Coliformes totais e Escherichia coli: Apresentar validação de método utilizando o produto ofertado em comparação com o produto IDEXX Colilert. A validação deverá utilizar os tipos de amostras Cepa de Escherichia coli, Cepa de Klebsiella pneumoniae, água tratada de abastecimento público e água bruta superficial.
Sistema	19/01/2024 às 16:33:19	Deverá realizar ao menos 10 ensaios em duplicata para cada tipo de amostra, sendo que para cada duplicata deverá realizar 1 ensaio com Colilert e 1 ensaio com o produto ofertado. Os resultados deverão ser exatamente iguais, tanto para o produto IDEXX Colilert quanto ao produto ofertado.
Sistema	19/01/2024 às 16:33:30	Os resultados deverão ser exatamente iguais, tanto para o produto IDEXX Colilert quanto ao produto ofertado. Os ensaios deverão ser realizados em laboratório acreditado pela ABNT NBR ISO/IEC 17025, devendo o fornecedor apresentar o relatório de validação e os relatórios de ensaios envolvidos.
Sistema	19/01/2024 às 16:33:58	Para o método de Quantificação de Coliformes totais e Escherichia coli: Todo o processo de validação deverá ser realizado utilizando as Cartelas Quanti Tray 2000 haja vista que é o método utilizado pelo SAAE Jacareí. A validação deverá utilizar os tipos de amostras Cepa de Escherichia coli, Cepa de Klebsiella pneumoniae, água tratada de abastecimento público e água bruta superficial.
Sistema	19/01/2024 às 16:36:09	Primeiramente deverá analisar 10 amostras duplicatas de cada tipo de amostra realizando o ensaio de Quantificação de Coliformes totais e Escherichia coli utilizando exclusivamente o meio de cultura IDEXX Colilert. Com os resultados, utilizar o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, edição nº 23, capítulo 9020B, tópico 9E para calcular o critério de precisão tanto p/ Quantificação de Coliformes Totais, qto p/ Escherichia coli
Sistema	19/01/2024 às 16:36:23	Repetir as análises de 10 amostras duplicatas de cada tipo de amostra, porém para cada duplicata sendo analisada 1 amostra com o Colilert e 1 amostra com o produto ofertado. Repetir os cálculos

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/01/2024 às 16:36:23	para calcular o critério de precisão, tanto para Quantificação de Coliformes totais quanto para Escherichia coli. Os resultados obtidos no critério de precisão deverão ser iguais ou menores do que o calculado anteriormente utilizando somente o Colilert.
Sistema	19/01/2024 às 16:36:58	Os ensaios deverão ser realizados em laboratório acreditado pela ABNT NBR ISO/IEC 17025, devendo o fornecedor apresentar o relatório de validação e os relatórios de ensaios envolvidos.
Sistema	19/01/2024 às 16:37:07	ensaios envolvidos. Produto IDEXX Colilert está dispensado de apresentação de validação de método por se tratar do produto indicado na metodologia Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, edição nº 23, capítulo 9223B.
Sistema	19/01/2024 às 16:37:19	Explicação da nota:
Sistema	19/01/2024 às 16:37:30	Como poderá ser notado, a descrição do item permite a oferta de produtos alternativos ao indicado na metodologia STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER 23ª Edição, tópico 9223B, porém deverá o fornecedor apresentar os testes de validação do produto nos moldes solicitados pelo SAAE.
Sistema	19/01/2024 às 16:37:39	A empresa QUIMAFLEX apresentou um relatório de "PLANO DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE MÉTODOS" e não um relatório de comprovação de validação do produto ofertado em relação ao produto indicado pela metodologia oficial.
Sistema	19/01/2024 às 16:38:07	Em nenhum momento o produto QF-COLI foi confrontado com o IDEXX COLILERT nos moldes solicitados no termo de referência. Deste modo, o produto ofertado pela empresa QUIMAFLEX denominado QF-COLI não atende o especificado.
Sistema	19/01/2024 às 16:38:41	Resalta-se, para fins de orientação ao fornecedor, que o relatório do "PLANO DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE MÉTODOS" no tópico 14 não apresentou os resultados do controle da qualidade da água reagente, considerando que a água reagente (esterilizada) é utilizada para o preparo das amostras de teste, a falta desses controles da qualidade causa dúvidas em todos os resultados dos testes de VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE MÉTODO descrito no relatório.
Sistema	19/01/2024 às 16:39:02	Atenção a relatórios que aplicam critérios analíticos de validação para ensaios químicos em ensaios biológicos, por exemplo, o critério de HORRAT, utilizado no relatório do "PLANO DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE MÉTODOS" não, se aplica aos ensaios biológicos (Ver site: https://academic.oup.com/fiaac/article/89/4/1095/5657708 acessado em 18/01/2024 às 17h27).
Sistema	19/01/2024 às 16:40:39	Por todo o exposto técnico acima exposto, cuja fundamentação adotamos, procederemos a desclassificação da proposta da empresa quimiflex por não atender ao solicitado no termo de referência, embora oportunizada a fazê-lo.

Como se vê, a desclassificação da empresa fora feita de forma fundamentada tecnicamente, posto que o produto similar ofertado não atendia à metodologia oficial requisitada no edital, qual seja, Standard Methods for de Examination of Watter and Wasterwater e, portanto de acordo com os princípios que regem a Administração Pública e seus atos.

Ora, o edital do pregão em referência é claro ao descriminar as condições necessárias de produtos similares existentes no mercado, apenas exigindo-se que o produto alternativo seja devidamente referenciado por metodologia oficial, mesmo porque, trata-se de objeto afeto diretamente à saúde pública dos munícipes, pois objetiva verificação assertiva e segura dos níveis de contaminação da água fornecida pela Instituição.

Assim sendo, a empresa Recorrente não apresentou a validação de método utilizando a técnica de presença e ausência (Detecção de Coliformes totais e Escherichia coli) e não executou os testes com a quantificação de

coliformes totais e E coli nos moldes solicitados, nem ao menos o critério de precisão descrito no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, edição nº 23, capítulo 9020B, tópico 9E foi realizado e ademais, o relatório de validação de método apresentado está com os dados dos testes químicos da qualidade da água reagente sem preenchimento, ou seja, além do relatório não atender o solicitado, está faltando informações demonstrando que é um relatório incompleto, feito possivelmente às pressas para participar de licitações. A empresa QUIMAFLEX simplesmente não comprovou que o produto ofertado é equivalente aos produtos IDEXX conforme as regras solicitadas no edital. A regra é clara, e não é a primeira vez que se adquire o produto nesses moldes solicitados e cabe as empresas a se adequarem ao que o SAAE solicita.

O item descrito no edital do pregão eletrônico 86/2023 é claro quanto as condições para apresentação de produtos similares aos especificados no termo de referência, visto que o mercado possui diversos outros fabricantes do objeto licitado, razão pela qual, necessário referendo por metodologia oficial, qual seja, método Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.

O relatório de validação de método apresentado pela QUIMAFLEX não atende o solicitado no edital pois simplesmente não foi realizado conforme solicitado no edital.

Nessa linha, transcrevemos posicionamento técnico proferido pelo servidor público responsável pelo laboratório de análises da Autarquia, o qual adotados nessa oportunidade:

(...) Para o método de Detecção de Coliformes totais e Escherichia coli: Apresentar validação de método utilizando o produto ofertado em comparação com o produto IDEXX Colilert. A validação deverá utilizar os tipos de amostras Cepa de Escherichia coli, Cepa de Klebsiella pneumoniae, água tratada de abastecimento público e água bruta superficial. Deverá realizar ao menos 10 ensaios em duplicata para cada tipo de amostra, sendo que para cada duplicata deverá realizar 1 ensaio com Colilert e 1 ensaio com o produto ofertado. Os resultados deverão ser exatamente iguais, tanto para o produto IDEXX Colilert quanto ao produto ofertado. Os ensaios deverão ser realizados em laboratório acreditado pela ABNT NBR ISO/IEC 17025, devendo o fornecedor apresentar o relatório de validação e os relatórios de ensaios envolvidos. Para o método

de Quantificação de Coliformes totais e Escherichia coli: Todo o processo de validação deverá ser realizado utilizando as Cartelas Quanti Tray 2000 haja vista que é o método utilizado pelo SAAE Jacareí. A validação deverá utilizar os tipos de amostras Cepa de Escherichia coli, Cepa de Klebsiella pneumoniae, água tratada de abastecimento público e água bruta superficial. Primeiramente deverá analisar 10 amostras duplicatas de cada tipo de amostra realizando o ensaio de Quantificação de Coliformes totais e Escherichia coli utilizando exclusivamente o meio de cultura IDEXX Colilert. Com os resultados, utilizar o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, edição nº 23, capítulo 9020B, tópico 9E para calcular o critério de precisão tanto para Quantificação de Coliformes Totais, quanto para Escherichia coli. Repetir as análises de 10 amostras duplicatas de cada tipo de amostra, porém para cada duplicata sendo analisada 1 amostra com o Colilert e 1 amostra com o produto ofertado. Repetir os cálculos para calcular o critério de precisão, tanto para Quantificação de Coliformes totais quanto para Escherichia coli. Os resultados obtidos no critério de precisão deverão ser iguais ou menores do que o calculado anteriormente utilizando somente o Colilert. Os ensaios deverão ser realizados em laboratório acreditado pela ABNT NBR ISO/IEC 17025, devendo o fornecedor apresentar o relatório de validação e os relatórios de ensaios envolvidos.

(...) Fonte: Regras para apresentação de produtos alternativos contidos na descrição do item no Termo de Referência.

O fornecedor não apresentou a validação de método utilizando a técnica de presença e ausência (Detecção de Coliformes totais e Escherichia coli) e não executou os testes com a quantificação de coliformes totais e E coli nos moldes solicitados, nem ao menos o critério de precisão descrito no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, edição nº 23, capítulo 9020B, tópico 9E foi realizado e ademais, o relatório de validação de método apresentado está com os dados dos testes químicos da qualidade da água reagente sem preenchimento, ou seja, além do relatório não atender o solicitado, está faltando informações demonstrando que é um relatório incompleto, feito possivelmente as pressas para participar de licitações. A empresa QUIMAFLEX simplesmente não comprovou que o produto ofertado é equivalente aos produtos IDEXX conforme as regras solicitadas no edital. A regra é clara, e não é a primeira vez que se adquire o produto nesses moldes solicitados e cabe as empresas a se adequarem ao que o SAAE solicita.

Ressalta-se também que a empresa QUIMAFLEX não apresentou os relatórios de ensaios dos ensaios realizados que poderiam ajudar na análise de dados e não apresentou o teste comparativo da empresa PROAGUA AMBIENTAL. Simplesmente a

empresa está fazendo recurso do pregão eletrônico 86/2023 se utilizando de provas que não foram entregues no momento da avaliação técnica do item ofertado no certame.

O item descrito no edital do pregão eletrônico 86/2023 é claro quanto as condições para apresentação de produtos similares que não pertence a empresa IDEXX.

Notavelmente, a empresa IDEXX, desenvolveu a metodologia e os produtos da empresa são referenciados no método Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, edição nº 23, capítulo 9223B, porém obviamente, o mercado já possui diversos outros fabricantes desse material, portanto não sendo mais um item exclusivo, porém a empresa que vem a oferecer um produto alternativo deverá comprovar que o produto é similar ao indicado na metodologia oficial, caso contrário o poder público estaria adquirindo um material que possui custo elevado sem qualquer garantia que funcione e isso causa uma insegurança à saúde da população da cidade de Jacareí pois por exemplo, resultados falsos negativos em amostras que possivelmente possam estar contaminadas por Coliformes totais e E coli poderiam expor a população a crises de saúde pública que poderiam causar o colapso do sistema de saúde da cidade.

III – DO JULGAMENTO

Temos em vista que o procedimento administrativo deve respeito aos princípios jurídicos norteadores para atendimento de sua finalidade, qual seja, a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa com a máxima segurança jurídica, especialmente, ao interesse público, pois não se mostraria razoável aquisição de produtos de má qualidade com risco potencial de contaminação resultando em má prestação dos serviços públicos essenciais afetos à saúde pública da população, pois ausente comprovação de eficácia do objeto licitado mediante referendo de organismos internacionais creditados para tanto, conforme expressamente disposto em edital, de prévio conhecimento público por todos os participantes, inclusive.

Por todo o exposto, considerando que a empresa recorrente em suas razões limita-se a apresentar um plano de validação e de verificação de métodos ao invés de apresentar comprovação efetiva da validação do objeto licitado dentro de metodologia oficial exigida, conforme Anexo I do Termo de Referência, tendo, inclusive declinado da oportunidade para regularizar a documentação instrutória de sua proposta, INDEFIRO as razões de recurso por

afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e JULGO a empresa QUIMICAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA DESCLASSIFICADA.

Remeto o processo licitatório para parecer da Procuradoria Jurídica e à decisão da Autoridade Superior.

Jacareí, 07 de fevereiro de 2024


Sabrine Fraga
Pregoeira